



Número: **0841152-05.2017.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **23ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **26/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 8.775,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                                          |                    | Procurador/Terceiro vinculado                               |                   |
|-------------------------------------------------|--------------------|-------------------------------------------------------------|-------------------|
| FRANCISCO WELLINGTON FERNANDES DA SILVA (AUTOR) |                    | RODRIGO CAVALCANTI CONTRERAS (ADVOGADO)                     |                   |
| MAPFRE SEGUROS (RÉU)                            |                    |                                                             |                   |
| Documentos                                      |                    |                                                             |                   |
| Id.                                             | Data da Assinatura | Documento                                                   | Tipo              |
| 39141423                                        | 13/02/2019 16:00   | <a href="#">Petição</a>                                     | Petição           |
| 39141466                                        | 13/02/2019 16:00   | <a href="#">2567492 IMPUGNACAO AO LAUDO PERICIAL JUR 01</a> | Outros documentos |

Juntada de impugnação ao laudo pericial



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 08411520520178205001

**MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO WELLINGTON FERNANDES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa.

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Ocorre que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a liquidação do sinistro na esfera administrativa, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da prova pericial corresponde ao pagamento efetuado administrativamente na monta de **R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais)**, não havendo de se falar em complementação de indenização.

Creditado: **FRANCISCO WELLINGTON FERNANDES DA SILVA**

Valor: **R\$ 4.725,00**

Banco: **104**

Agência: **000002008**

Conta: **000000011314-7**

Tipo: **CONTA CORRENTE**

Memória de Cálculo:

|                                                                         |     |          |
|-------------------------------------------------------------------------|-----|----------|
| Multa:                                                                  | R\$ | 0,00     |
| Juros:                                                                  | R\$ | 0,00     |
| Total creditado:                                                        | R\$ | 4.725,00 |
| Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros superiores 70% |     |          |
| Graduação: Em grau médio 50%                                            |     |          |
| % Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 70%) 35,00%                       |     |          |
| Valor a indenizar: 35,00% x 13.500,00 =                                 | R\$ | 4.725,00 |

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado *o quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

NATAL, 13 de fevereiro de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RN 980-A**

**ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR**  
**5432 - OAB/RN**